

DECRETO N.º 45.978, DE 05/03/2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ/ES - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Aracruz/ES (COMDEMA), nos termos do Art. 14 do Decreto n.º 45.115, de 06 de outubro de 2023, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 8.524/2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal







ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ – COMDEMA

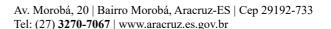
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 4.609 de 03/07/2023, é o órgão colegiado autônomo integrante do SISMMA, composto, paritariamente, por representantes da Sociedade Civil Organizada que tenham representatividade na comunidade e por representantes da Administração Pública, tendo caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com finalidades e competências previstas em normas legais e presente regimento.
- **Art. 2º -** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz COMDEMA:
- I de caráter consultivo:
- **a)** tomar ciência dos métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pela iniciativa privada, propondo sugestões, se assim entender;
- **b)** analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, mediante solicitação da secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente;



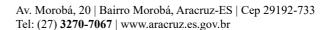






- d) apreciar, quando solicitado, os termos de referências para elaboração do EIA/RIMA;
- e) acompanhar a elaboração do EIA/RIMA e/ou EIV/RIV e apreciar a análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente;
- **f)** apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal PDM no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do município;
- g) propor a criação de Unidades de Conservação;
- **h)** examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- i) analisar proposta de elaboração do zoneamento ambiental;
- j) recomendar ao chefe do Poder Executivo, por aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a perda ou suspensão de benefícios e incentivos de natureza fiscal e econômica por motivos de infração à legislação ambiental;
- **k)** desempenhar as funções de órgão de assessoramento na promoção e coordenação do planejamento, regulamentação e acompanhamento da política municipal de meio ambiente:
- I) incentivar os diversos setores da economia na pesquisa e adoção de modelos de desenvolvimento sustentável;
- **m)** apresentar propostas de políticas públicas a serem objeto de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.
- II de caráter deliberativo:
- **a)** deliberar sobre a política ambiental do município, aprovar o Plano de Ação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;



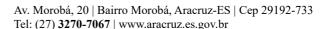






- **b)** analisar e decidir, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- **c)** propor e incentivar ações de caráter educativo, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- **d)** aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMDEMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representar ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
- **e)** aprovar, com base em estudos técnicos, as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, encaminhados pela secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do município de Aracruz, observadas a legislação municipal, estadual e federal;
- f) deliberar sobre seu regimento interno;
- **g)** deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente no que concerne às questões ambientais, quando solicitado;
- **h)** compor Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, quando for o caso, nos casos de parceria financiada com recursos do FUMDEMA, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- i) julgar o recurso administrativo em segunda instância, após parecer elaborado pela Câmara Técnica Recursal, conforme art. 221 da Lei Municipal nº 4609/2023 Código Municipal de Meio Ambiente;
- III de caráter normativo:
- a) debater e fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMA;
- **b)** estabelecer critérios complementares e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;







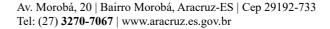


c) elaborar seu regimento interno;

Parágrafo único. Havendo necessidade, o COMDEMA poderá atuar como Conselho da Unidade de Conservação, em caráter consultivo ou deliberativo, conforme o caso, exercendo as competências previstas no art. 20, da Lei Municipal nº 4.609/2023.

- **Art. 3º** O COMDEMA, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:
- I Plenário;
- II Secretaria Executiva;
- III Câmara Técnica Recursal CTR;
- IV Câmaras Técnicas Temáticas CTT.
- **Art. 4º** O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, considerado membro nato do COMDEMA, e na sua ausência, pelo Subsecretário da pasta.
- § 1º O Presidente do COMDEMA exercerá seu direito de voto em casos de empate.
- § 2º Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **Art. 5º** As decisões do COMDEMA serão tomadas pelo Plenário, cuja matéria, sujeita à votação, enquadrar-se-á da seguinte forma:
- I Moção: manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental;
- II Deliberação: representa a vontade majoritária dos Conselheiros, sendo o ato ou efeito de decidir sobre assunto, matéria ou processo submetido à análise do Conselho, que não trate de normatização;









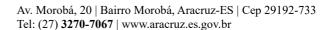
III – Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a normas, critérios, parâmetros, padrões e índices relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais.

Parágrafo único. As Resoluções, Deliberações e Moções serão datadas, numeradas em ordem distinta e identificadas por origem, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las e, depois de referendadas pelo Presidente do Colegiado, remetê-las para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua aprovação pelo COMDEMA.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

- **Art. 6°** O Plenário do COMDEMA terá a seguinte composição:
- I 10 (dez) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, sendo:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM;
- **b)** um representante da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAG;
- **c)** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SEMDUR;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SEMTUR;
- **e)** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SEMDE;
- f) um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- **g)** um representante indicado pelo órgão operador do serviço de água e esgoto no Município;



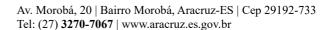






- h) um representante indicado pelo Órgão Florestal Estadual;
- i) um representante indicado pelo Órgão Estadual de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
- j) um representante indicado pelo Órgão Federal do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- II 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, sendo:
- **a)** dois representantes das Organizações populares e comunitárias sediadas no município;
- b) um representante das Entidades ambientalistas sediadas no município;
- c) um representante das Entidades de Proteção Animal sediadas no município;
- d) um representante das indústrias sediadas no município;
- e) um representante da Comunidade técnico-científica;
- f) um representante do Setor Agropecuário;
- g) um representante das Colônias/Associações de pescadores sediados no município;
- h) um representante dos comerciantes com estabelecimentos sediados no município;
- i) um representante das associações indígenas com atuação no município.









SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7° A Secretaria Executiva do COMDEMA será constituída por 1 (um) secretário executivo.

Parágrafo único: Ausente o Secretário Executivo, este será substituído pelo seu suplente.

Art. 8º À Secretaria Executiva do COMDEMA compete:

- I. Assessorar o Conselho Pleno e as Câmaras Técnicas:
- II. Receber e encaminhar ao Conselho Pleno todos os Processos e expedientes de competência deste;
- **III.** Enviar aos membros do Conselho Pleno parecer a respeito da Legislação Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Elaborar a Pauta para as sessões plenárias;
- V. Encaminhar avisos e documentos para as reuniões ordinárias do COMDEMA;
- VI. Encaminhar avisos e documentos para as reuniões extraordinárias do COMDEMA;
- VII. Verificar o "Quorum". no início de cada reunião do Conselho Pleno:
- **VIII.**Elaborar e dar publicidade às Atas das Reuniões do Conselho Pleno, bem como providenciar a coleta de assinaturas dos conselheiros após sua aprovação;
- IX.Proceder ao arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Secretário Executivo;
- **X.** Controlar a elaboração, ordenamento e arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno;
- XI.Receber os pareceres das Câmaras Técnicas para envio aos Conselheiros;
- **XII.** Numerar em ordens distintas, as Proposições, Resoluções e Moções que já foram coligidos, ordenados e indexadas pelo Secretário Executivo;





XIII. Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas por Lei ou preceito regimental.

SEÇÃO III DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL - CTR

Art. 12. A Câmara Técnica Recursal – CTR, é o órgão de assessoramento e de deliberação coletiva, que tem por finalidade a análise e manifestação de processos administrativos em segunda instância decorrentes das ações do poder de polícia ambiental para posterior remessa e julgamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA, conforme legislação específica.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMÁTICAS - CTT

Art. 13. A criação, reformulação ou extinção de Câmaras Técnicas Temáticas serão previamente aprovadas pelo Plenário e instituídas por Resolução do COMDEMA, homologada pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando atender solicitação do Presidente do Conselho ou de seus membros.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Temáticas poderão ser permanentes ou provisórias e terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas no sentido de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município.

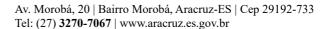
Art. 14. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas Temáticas:

 I – propor políticas de preservação e conservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

 II – propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade observada a legislação vigente;

III – propor normas e políticas públicas de proteção e bem-estar animal;









IV – opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

V – submeter à apreciação do Plenário, assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

VI – apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do Plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;

VII – promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do Plenário.

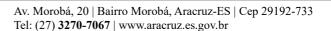
Parágrafo único. As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Temáticas serão estabelecidas no ato que criou a respectiva CTT.

CAPÍTULO II

O FUNCIONAMENTO

- **Art. 15.** Na primeira sessão do ano, o COMDEMA fixará dia da semana e hora para a realização das sessões ordinárias, sendo dispensada a convocação dos membros e dos suplentes para as sessões subsequentes que se realizarão.
- § 1º Caso excepcionalmente a data e horário fixados na forma do caput tenham de ser alterados, deve-se comunicar aos membros do Conselho o motivo e nova data e horário marcados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;
- § 2º Em caso de feriados ou pontos facultativos, as sessões poderão ser adiantadas ou postergadas ou conforme estabelecido no calendário anual.
- § 3º O calendário aprovado deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, assim como suas eventuais alterações.
- Art. 16. O Plenário do COMDEMA se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário e,









extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente e/ou atendendo à iniciativa da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões Plenárias ocorrerão, preferencialmente, na sede da Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz, podendo se reunir em outro local, de forma virtual ou híbrida, desde que os membros deliberem por maioria simples dos presentes na reunião Plenária.

- **§ 1º -** Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos para primeira chamada e 30 minutos para segunda chamada e seu início, e terão uma duração de 02:00 horas, prorrogáveis por, no máximo, 30 minutos.
- **Art. 17.** As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.
- § 1º O quórum mínimo das reuniões plenárias do COMDEMA será de ⅓ (um terço) dos seus membros, e de maioria qualificada para manifestações de caráter deliberativo e normativo.
- § 2º Em segunda chamada, o COMDEMA poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.
- § 3º O quórum mínimo para funcionamento do COMDEMA será reduzido proporcionalmente enquanto a entidade ausente não indicar novo representante.
- **Art. 18.** Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente.
- **Art. 19.** À Secretaria Executiva deverá encaminhar aos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, todos os pareceres a serem votados na sessão.

Parágrafo único: Para as sessões extraordinárias fica estabelecido o prazo mínimo de 3 (três) dias para convocação.

Art. 20. Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim

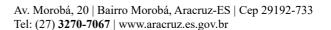




sequenciados:

- I Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de "Quorum";
- II Abertura da sessão;
- III Aprovação da ata de reunião da plenária anterior;
- IV Comunicações, quando for o caso;
- V Apreciação de matérias apresentadas conforme a pauta de reunião;
- **VI -** Verificação de possíveis impedimentos e suspeições, conforme art. 31, art. 32 da Lei Municipal n° 4.609/2023, art. 53 e art. 54 do Decreto Municipal n° 45.115/2023;
- VII Verificação do "Quorum" para votação;
- VIII Votação;
- IX Encerramento.
- **Art. 21.** Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente do COMDEMA, este fará a exposição da matéria e respectivo parecer exarado pela CTR, passando-se após, à discussão.
- § 1º No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:
- I solicitar esclarecimentos ao Presidente do COMDEMA e apresentar sugestões.
- II solicitar, somente uma vez, vistas ao processo por razões técnicas, o qual deverá ser devolvido até a reunião plenária imediata.
- § 2º O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão.
- Art. 22. No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do









voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

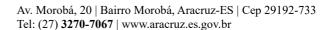
- **Art. 23.** Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto.
- **Art. 24.** Nenhum membro do Conselho, presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimento e suspeição.
- **Art. 25**. Encerrada a votação e não havendo consenso, o desempate será exercido pelo Presidente do COMDEMA.
- **Art. 26.** As Proposições, Resoluções e Moções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.
- **Art. 27.** As atas serão enviadas por meio digital para análise prévia dos membros e sua assinatura se dará por meio eletrônico ou de forma manuscrita.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** O Conselheiro que se declarar suspeito não participará da análise, discussão e deliberação do processo.
- **Art. 28.** Cabe ao Presidente do COMDEMA decidir sobre casos de impedimentos de Conselheiros.
- **Art. 29.** No comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, terá o direito de voto apenas o titular.
- § 1º Será solicitado a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem justificativa, a substituição de seus representantes no Conselho.





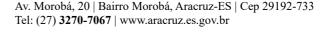




- **Art. 30.** Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada com requerimento de 1/3 dos seus membros, e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim, com aprovação da maioria de 2/3 dos membros do Conselho.
- **Art. 31.** O Plenário poderá apresentar sugestões para a pauta a ser apreciada em sessão subsequente.
- **Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.
- **Art. 33**. O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação da Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.
- **Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo encarregado de aprovar este Regimento através de Ato do Prefeito Municipal.
- Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracruz, xxx Março de 2024.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3400320037003700300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA** em **05/03/2024 14:12** Checksum: **0A2401CE5573C2403BD40CDFB8F290D666C48613A5F8B8B7954ED8A41505761A**





ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ – COMDEMA

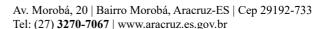
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 4.609 de 03/07/2023, é o órgão colegiado autônomo integrante do SISMMA, composto, paritariamente, por representantes da Sociedade Civil Organizada que tenham representatividade na comunidade e por representantes da Administração Pública, tendo caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, com finalidades e competências previstas em normas legais e presente regimento.
- **Art. 2º -** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz COMDEMA:
- I de caráter consultivo:
- **a)** tomar ciência dos métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pela iniciativa privada, propondo sugestões, se assim entender;
- **b)** analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, mediante solicitação da secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente;









- d) apreciar, quando solicitado, os termos de referências para elaboração do EIA/RIMA;
- e) acompanhar a elaboração do EIA/RIMA e/ou EIV/RIV e apreciar a análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente;
- **f)** apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal PDM no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do município;
- g) propor a criação de Unidades de Conservação;
- **h)** examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- i) analisar proposta de elaboração do zoneamento ambiental;
- j) recomendar ao chefe do Poder Executivo, por aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a perda ou suspensão de benefícios e incentivos de natureza fiscal e econômica por motivos de infração à legislação ambiental;
- **k)** desempenhar as funções de órgão de assessoramento na promoção e coordenação do planejamento, regulamentação e acompanhamento da política municipal de meio ambiente:
- I) incentivar os diversos setores da economia na pesquisa e adoção de modelos de desenvolvimento sustentável;
- **m)** apresentar propostas de políticas públicas a serem objeto de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.
- II de caráter deliberativo:
- **a)** deliberar sobre a política ambiental do município, aprovar o Plano de Ação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;







- **b)** analisar e decidir, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- **c)** propor e incentivar ações de caráter educativo, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- **d)** aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMDEMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representar ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
- **e)** aprovar, com base em estudos técnicos, as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, encaminhados pela secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do município de Aracruz, observadas a legislação municipal, estadual e federal;
- f) deliberar sobre seu regimento interno;
- **g)** deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente no que concerne às questões ambientais, quando solicitado;
- **h)** compor Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, quando for o caso, nos casos de parceria financiada com recursos do FUMDEMA, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- i) julgar o recurso administrativo em segunda instância, após parecer elaborado pela Câmara Técnica Recursal, conforme art. 221 da Lei Municipal nº 4609/2023 Código Municipal de Meio Ambiente;
- III de caráter normativo:
- a) debater e fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMA;
- **b)** estabelecer critérios complementares e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;





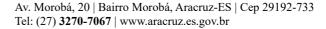


c) elaborar seu regimento interno;

Parágrafo único. Havendo necessidade, o COMDEMA poderá atuar como Conselho da Unidade de Conservação, em caráter consultivo ou deliberativo, conforme o caso, exercendo as competências previstas no art. 20, da Lei Municipal nº 4.609/2023.

- **Art. 3º** O COMDEMA, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:
- I Plenário;
- II Secretaria Executiva;
- III Câmara Técnica Recursal CTR;
- IV Câmaras Técnicas Temáticas CTT.
- **Art. 4º** O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, considerado membro nato do COMDEMA, e na sua ausência, pelo Subsecretário da pasta.
- § 1º O Presidente do COMDEMA exercerá seu direito de voto em casos de empate.
- § 2º Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **Art. 5º** As decisões do COMDEMA serão tomadas pelo Plenário, cuja matéria, sujeita à votação, enquadrar-se-á da seguinte forma:
- I Moção: manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental;
- II Deliberação: representa a vontade majoritária dos Conselheiros, sendo o ato ou efeito de decidir sobre assunto, matéria ou processo submetido à análise do Conselho, que não trate de normatização;









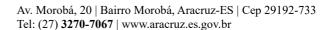
III – Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a normas, critérios, parâmetros, padrões e índices relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais.

Parágrafo único. As Resoluções, Deliberações e Moções serão datadas, numeradas em ordem distinta e identificadas por origem, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las e, depois de referendadas pelo Presidente do Colegiado, remetê-las para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua aprovação pelo COMDEMA.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

- Art. 6° O Plenário do COMDEMA terá a seguinte composição:
- I 10 (dez) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, sendo:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM;
- **b)** um representante da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAG;
- **c)** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SEMDUR;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SEMTUR;
- **e)** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SEMDE;
- f) um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- **g)** um representante indicado pelo órgão operador do serviço de água e esgoto no Município;



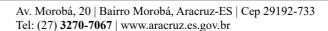






- h) um representante indicado pelo Órgão Florestal Estadual;
- i) um representante indicado pelo Órgão Estadual de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
- j) um representante indicado pelo Órgão Federal do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- II 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, sendo:
- **a)** dois representantes das Organizações populares e comunitárias sediadas no município;
- b) um representante das Entidades ambientalistas sediadas no município;
- c) um representante das Entidades de Proteção Animal sediadas no município;
- d) um representante das indústrias sediadas no município;
- e) um representante da Comunidade técnico-científica;
- f) um representante do Setor Agropecuário;
- g) um representante das Colônias/Associações de pescadores sediados no município;
- h) um representante dos comerciantes com estabelecimentos sediados no município;
- i) um representante das associações indígenas com atuação no município.









SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7° A Secretaria Executiva do COMDEMA será constituída por 1 (um) secretário executivo.

Parágrafo único: Ausente o Secretário Executivo, este será substituído pelo seu suplente.

Art. 8º À Secretaria Executiva do COMDEMA compete:

- I. Assessorar o Conselho Pleno e as Câmaras Técnicas:
- II. Receber e encaminhar ao Conselho Pleno todos os Processos e expedientes de competência deste;
- **III.** Enviar aos membros do Conselho Pleno parecer a respeito da Legislação Municipal de Meio Ambiente:
- IV. Elaborar a Pauta para as sessões plenárias;
- V. Encaminhar avisos e documentos para as reuniões ordinárias do COMDEMA;
- VI. Encaminhar avisos e documentos para as reuniões extraordinárias do COMDEMA;
- VII. Verificar o "Quorum". no início de cada reunião do Conselho Pleno:
- **VIII.**Elaborar e dar publicidade às Atas das Reuniões do Conselho Pleno, bem como providenciar a coleta de assinaturas dos conselheiros após sua aprovação;
- IX.Proceder ao arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Secretário Executivo;
- **X.** Controlar a elaboração, ordenamento e arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno;
- XI.Receber os pareceres das Câmaras Técnicas para envio aos Conselheiros;
- **XII.** Numerar em ordens distintas, as Proposições, Resoluções e Moções que já foram coligidos, ordenados e indexadas pelo Secretário Executivo;







XIII. Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas por Lei ou preceito regimental.

SEÇÃO III DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL - CTR

Art. 12. A Câmara Técnica Recursal – CTR, é o órgão de assessoramento e de deliberação coletiva, que tem por finalidade a análise e manifestação de processos administrativos em segunda instância decorrentes das ações do poder de polícia ambiental para posterior remessa e julgamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA, conforme legislação específica.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMÁTICAS - CTT

Art. 13. A criação, reformulação ou extinção de Câmaras Técnicas Temáticas serão previamente aprovadas pelo Plenário e instituídas por Resolução do COMDEMA, homologada pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando atender solicitação do Presidente do Conselho ou de seus membros.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Temáticas poderão ser permanentes ou provisórias e terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas no sentido de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município.

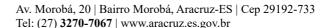
Art. 14. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas Temáticas:

 I – propor políticas de preservação e conservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

 II – propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade observada a legislação vigente;

III – propor normas e políticas públicas de proteção e bem-estar animal;









IV – opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

V – submeter à apreciação do Plenário, assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

VI – apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do Plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;

VII – promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do Plenário.

Parágrafo único. As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Temáticas serão estabelecidas no ato que criou a respectiva CTT.

CAPÍTULO II

O FUNCIONAMENTO

- **Art. 15.** Na primeira sessão do ano, o COMDEMA fixará dia da semana e hora para a realização das sessões ordinárias, sendo dispensada a convocação dos membros e dos suplentes para as sessões subsequentes que se realizarão.
- § 1º Caso excepcionalmente a data e horário fixados na forma do caput tenham de ser alterados, deve-se comunicar aos membros do Conselho o motivo e nova data e horário marcados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;
- § 2º Em caso de feriados ou pontos facultativos, as sessões poderão ser adiantadas ou postergadas ou conforme estabelecido no calendário anual.
- § 3º O calendário aprovado deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, assim como suas eventuais alterações.
- Art. 16. O Plenário do COMDEMA se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário e,



Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) **3270-7067** | www.aracruz.es.gov.br





extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente e/ou atendendo à iniciativa da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões Plenárias ocorrerão, preferencialmente, na sede da Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz, podendo se reunir em outro local, de forma virtual ou híbrida, desde que os membros deliberem por maioria simples dos presentes na reunião Plenária.

- § 1º Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos para primeira chamada e 30 minutos para segunda chamada e seu início, e terão uma duração de 02:00 horas, prorrogáveis por, no máximo, 30 minutos.
- **Art. 17.** As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.
- § 1º O quórum mínimo das reuniões plenárias do COMDEMA será de ⅓ (um terço) dos seus membros, e de maioria qualificada para manifestações de caráter deliberativo e normativo.
- § 2º Em segunda chamada, o COMDEMA poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.
- § 3º O quórum mínimo para funcionamento do COMDEMA será reduzido proporcionalmente enquanto a entidade ausente não indicar novo representante.
- **Art. 18.** Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente.
- **Art. 19.** À Secretaria Executiva deverá encaminhar aos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, todos os pareceres a serem votados na sessão.

Parágrafo único: Para as sessões extraordinárias fica estabelecido o prazo mínimo de 3 (três) dias para convocação.

Art. 20. Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim



Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) **3270-7067** | www.aracruz.es.gov.br





sequenciados:

- I Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de "Quorum";
- II Abertura da sessão;
- III Aprovação da ata de reunião da plenária anterior;
- IV Comunicações, quando for o caso;
- V Apreciação de matérias apresentadas conforme a pauta de reunião;
- **VI -** Verificação de possíveis impedimentos e suspeições, conforme art. 31, art. 32 da Lei Municipal n° 4.609/2023, art. 53 e art. 54 do Decreto Municipal n° 45.115/2023;
- VII Verificação do "Quorum" para votação;
- VIII Votação;
- IX Encerramento.
- **Art. 21.** Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente do COMDEMA, este fará a exposição da matéria e respectivo parecer exarado pela CTR, passando-se após, à discussão.
- § 1º No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:
- I solicitar esclarecimentos ao Presidente do COMDEMA e apresentar sugestões.
- II solicitar, somente uma vez, vistas ao processo por razões técnicas, o qual deverá ser devolvido até a reunião plenária imediata.
- § 2º O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão.
- Art. 22. No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do







voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

- **Art. 23.** Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto.
- **Art. 24.** Nenhum membro do Conselho, presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimento e suspeição.
- **Art. 25**. Encerrada a votação e não havendo consenso, o desempate será exercido pelo Presidente do COMDEMA.
- **Art. 26.** As Proposições, Resoluções e Moções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.
- **Art. 27.** As atas serão enviadas por meio digital para análise prévia dos membros e sua assinatura se dará por meio eletrônico ou de forma manuscrita.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** O Conselheiro que se declarar suspeito não participará da análise, discussão e deliberação do processo.
- **Art. 28.** Cabe ao Presidente do COMDEMA decidir sobre casos de impedimentos de Conselheiros.
- **Art. 29.** No comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, terá o direito de voto apenas o titular.
- § 1º Será solicitado a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem justificativa, a substituição de seus representantes no Conselho.



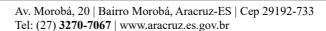




- **Art. 30.** Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada com requerimento de 1/3 dos seus membros, e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim, com aprovação da maioria de 2/3 dos membros do Conselho.
- **Art. 31.** O Plenário poderá apresentar sugestões para a pauta a ser apreciada em sessão subsequente.
- **Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.
- **Art. 33**. O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação da Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.
- **Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo encarregado de aprovar este Regimento através de Ato do Prefeito Municipal.
- Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracruz, xxx Março de 2024.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3400320037003700300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA** em **05/03/2024 14:12** Checksum: **0A2401CE5573C2403BD40CDFB8F290D666C48613A5F8B8B7954ED8A41505761A**

